



PROCESSO Nº 1103/09

PROTOCOLO Nº 7.661.931-0

PARECER CEE/CES Nº 94/09

APROVADO EM 03/12/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: FACULDADE DE ARTES DO PARANÁ – FAP

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Renovação do reconhecimento, adequação do Projeto Pedagógico do curso de graduação em Artes Visuais - Licenciatura à legislação vigente e convalidação dos atos acadêmicos praticados durante o ano letivo de 2008.

RELATORA: MARIA HELENA SILVEIRA MACIEL

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício nº 1261/09–CES/GAB/SETI, de 30/10/09, fls. 501, a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior-SETI, encaminha a este Conselho, protocolado em referência, no qual consta o Ofício nº 154/09-DG/FAP, de 26/06/09, fls. 03, da Faculdade de Artes do Paraná – FAP, que solicita renovação do reconhecimento, adequação do Projeto Pedagógico do curso de graduação em Artes Visuais - Licenciatura à legislação vigente e convalidação dos atos acadêmicos praticados durante o ano letivo de 2008.

Dados Gerais da IES

A Faculdade de Artes do Paraná – FAP foi instituída pela Lei Estadual nº 6.034/69 e reconhecida pelo Decreto Federal nº 70.906, de 1º de agosto de 1972, transformada em Autarquia pela Lei Estadual nº 9.663, de 16 de julho de 1991, com organização acadêmica de Faculdade, com sede e foro na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Histórico e Dados Gerais do Curso, fls. 36

A criação do curso de Educação Artística, da Faculdade de Educação Musical (FEMP, atual FAP), origina-se da conversão do curso de Licenciatura em Música realizada segundo a documentação apresentada ao Conselho Federal de Educação, em 1974, acompanhada pela solicitação da avaliação das condições das instalações e do funcionamento da própria instituição. O primeiro vestibular para o Curso de Educação Artística, foi realizado em 1976, com 60 vagas ofertadas, para o primeiro semestre do mesmo ano.



PROCESSO Nº 1103/09

Em 1980, o reconhecimento do curso de Educação Artística, Licenciatura Plena com habilitação em Artes Plásticas foi obtido pelo Parecer nº 982/80, da Câmara de Educação Superior (CES, 1980) homologado pela Portaria nº 532, de 3 de outubro de 1980, do Ministério da Educação e Cultura.

O atual curso surgiu da alteração curricular e nomenclatura do curso de Educação Artística – Habilitação em Artes Plásticas para Licenciatura em Artes Visuais, obtendo Parecer nº 805/02-CEE/PR, de 6 de setembro de 2002, favorável ao pleito sendo homologado pelo Decreto Estadual nº 6576, de 12 de novembro de 2002, com as seguintes características:

Curso: Artes Visuais

Modalidade: Licenciatura

Carga horária: 2.800 horas

Turnos de Funcionamento: Matutino e Noturno

Regime de Matrícula: Seriado anual

Número de Vagas Anuais: 40 (quarenta) vagas sendo, 20 (vinte) para o turno da manhã e 20 (vinte) para o turno da noite.

Integralização do Curso: Mínimo de 04 (quatro) e, no máximo, 07 (sete) anos.



PROCESSO Nº 1103/09

Matriz Curricular Vigente

LICENCIATURA EM ARTES VISUAIS						
Matérias/Disciplinas		Carga Horária/Série				
		1º	2º	3º	4º	Total
Núcleo Específico Obrigatório	Fundamentos da Representação Gráfica	60	-	-	-	60
	Tridimensional I e II	90	90	-	-	180
	Fundamentos da Linguagem Visual	90	-	-	-	90
	Desenho I e II	60	90	-	-	150
	Multimeios /Fotografia	90	-	-	-	90
	Pintura I e II	-	60	90	-	150
	Gravura I e II	-	60	90	-	150
	Multimeios/Computação Gráfica	-	-	90	-	90
	Linguagem Visual Contemporânea	-	-	60	-	60
Carga Horária Específica		390	300	330		1020
Núcleo Reflexivo Obrigatório	História das Artes Visuais I, II e III	60	60	60	-	180
	Filosofia/Ética	60	-	-	-	60
	Métodos e Técnicas de Pesquisa	60	-	-	-	60
	Semiótica	-	60	-	-	60
	Estética das Artes Visuais	-	-	60	-	60
Carga Horária Reflexiva		180	120	120		420
Núcleo Pedagógico Obrigatório	Psicologia da Educação	60	-	-	-	60
	Didática Geral	-	60	-	-	60
	Fundamentos do Ensino das Artes Visuais	-	60	-	-	60
	Estágio Supervisionado I, II, III	-	100	150	150	400
	Org. Educ. Contemporânea em Arte	-	-	60	-	60
	Pesquisa no Ensino da Arte	-	-	-	150	150
Carga Horária Pedagógica		60	220	210	300	790
Disciplinas Optativas	Laboratório de Materiais	60	-	-	-	60
	Princípios Museol. e Conserv. de Obras de Arte	-	60	-	-	60
	Multimeios – Produção e Tratamento da Imagem Tridimensional	-	90	-	-	90
	Multimeios – Vídeo Arte	-	-	60	-	60
	Pintura	-	-	-	90	90
	Gravura	-	-	-	60	60
	Desenho	-	-	-	90	90
	-	-	-	60	-	60
Carga Horária Optativa		60	150	120	240	570
Carga Horária Optativa Obrigatória						370
Atividades Complementares ou disciplinas eletivas*					200	
					TOTAL GERAL	2800

* As disciplinas eletivas serão ofertadas pelos cursos da FAP



PROCESSO Nº 1103/09

Às fls. 05 a 26, a IES justifica o pedido de adequação da proposta pedagógica do curso de Licenciatura em Artes Visuais, da Renovação do Reconhecimento e Convalidação dos atos acadêmicos de 2008.

(...)

[...] o reconhecimento do curso de graduação em Artes Visuais, em caráter excepcional e exclusivamente aos concluintes do curso nos anos de 2006 e 2007 da Faculdade de Artes do Paraná – FAP, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, com carga horária de 2800 horas, funcionamento no período vespertino, regime de matrícula anual, 40 (quarenta) vagas anuais (20 matutino e 20 noturno), integralização no mínimo de 4 (quatro) anos e, no máximo 7(sete) anos. **(Parecer 243/08-CEE/Pr, aprovado em 09/04/08)**

(...)

Em 02 de setembro de 2008, a FAP solicitou revisão do Parecer 243/08 e pediu orientações de como proceder em relação às alterações solicitadas. A resposta foi expressa por meio do Parecer 020/09, de 11 de fevereiro de 2009, *in verbis*:

Considerando que há necessidade urgente de rever as propostas pedagógicas dos referidos cursos, determina-se à FAP que apresente à este Conselho Estadual de Educação, no prazo de 120 dias, novos protocolados dos cursos de graduação em:

- Artes Visuais Licenciatura, aos estudantes que iniciaram seus estudos do período letivo de 2005.

(...)

Deverão integrar os novos protocolados do pedido de reconhecimento dos referidos cursos, além da proposta pedagógica, também o regimento, reconstruído de forma contínua, incorporando todos os itens da proposta pedagógica modificada, dos cursos em tela.

(...)

Recomenda-se à IES, que reconstrua as propostas pedagógicas de cada curso citado, de forma contínua, contemplando todas as considerações apontadas nos relatórios das Comissões Verificadoras, adequando-as à legislação em vigência, com adequação do Plano de estágio e termos de convênio à Lei federal nº 11.788/08, incluindo a departamentalização de disciplinas, matriz curricular, ementários e convênios para cada curso.

(...)

Contudo, é resguardado o direito aos estudantes que iniciaram seus estudos numa determinada proposta pedagógica, concluí-la de acordo com o currículo que se apresentava no primeiro ano de curso. Para tanto, há necessidade da IES apresentar uma proposta pedagógica para cada currículo diferenciado, indicando o período da vigência da mesma.



PROCESSO Nº 1103/09

A FAP, às fls. 48 a 51, apresenta a Concepção, as finalidades e os objetivos do curso.

O curso de Licenciatura em Artes Visuais destaca-se pela recente alteração curricular proposta em 2002 e os ajustes propostos neste documento visa atualizar e adequar o curso frente às considerações apresentadas pelo CEE, pela perita designada para o reconhecimento do curso e as Resoluções CNE/CP nº 2 de 19 de fevereiro de 2002 e a Resolução nº 3 de 2 de julho de 2007.

(...)

O curso de licenciatura em Artes Visuais, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, visa formar profissionais aptos ao ensino, a pesquisa e a reflexão crítica da produção em Artes Visuais. Ainda, de acordo com a Proposta, a formação deverá ser pautada pelo desenvolvimento da percepção, da reflexão e do potencial criativo, dentro da especificidade do pensamento em Artes Visuais.

(...)

A Instituição de Ensino, às fls. 50 e 51, descreve de forma clara e concisa os objetivos do curso, dentre eles :

Formar professores/pesquisadores que exerçam ações educacionais no contexto do Ensino das Artes Visuais na educação básica e nos demais contextos de ensino-aprendizagem, com base em valores de cidadania e ética e dos ideais preconizados pela atuação docente na área das Artes Visuais e da Educação, considerando a importância de:

Formar um profissional comprometido com a realidade correspondendo aos pressupostos contemporâneos de arte e de educação e considerando a legislação educacional para atuação na Educação Básica;

Formar profissionais para atuarem em áreas artísticas correlatas como no ensino não- formal (cursos, oficinas, atividades artísticas dirigidas a públicos diferenciados, etc.), em instituições, museus, galerias ou centros de pesquisa e documentação, etc.;

Propiciar a construção do conhecimento e o exercício de uma prática atualizada e relacionada à experiência da visualidade junto à rede escolar, às instituições culturais, a grupos artísticos e à sociedade como um todo;

Propor, sistematizar e executar projetos educacionais que inter-relacionem ensino, pesquisa e extensão, desenvolvendo a capacidade reflexiva na área de ensino das Artes Visuais;

Formar o profissional a partir do conhecimento, da pesquisa, do desenvolvimento do potencial criativo e sensível, da apreciação estética e cultural;

Formar o profissional com competência teórica em arte e em educação e com capacidade de reflexão crítica, tendo em vista a dimensão ética na sociedade contemporânea.



PROCESSO Nº 1103/09

(...)

Perfil Profissional, fls. 53

Segundo a IES, o profissional graduado no curso de graduação em Licenciatura em Artes Visuais deverá ser capaz de compreender a educação e a arte em um contexto histórico, sócio-cultural, a partir do conhecimento teórico-prático destas áreas.

O perfil dos graduados no curso de Licenciatura em Artes Visuais define-se a partir do conhecimento das finalidades e objetivos precípuos da Educação Básica, de suas diferentes etapas de formação e do Ensino de Arte.

(...)

Às fls. 53 e 54, encontram-se as Competências e Habilidades a serem desenvolvidas no curso.

A Estrutura Curricular do Curso, fls. 57

A matriz curricular do curso organiza-se em 3 (três) núcleos: Específico, Reflexivo e Pedagógico que também reúnem as Disciplinas Obrigatórias, as Disciplinas Optativas, as Disciplinas Eletivas e Atividades Complementares. As disciplinas organizadas em cada um dos núcleos contemplam as diretrizes curriculares nacionais em relação aos tópicos de estudos interligados. O Núcleo Reflexivo contempla estudos nas áreas de ciências humanas e de comunicação com ênfase em psicologia, filosofia, ética, estética, história da arte e semiótica.

O Núcleo Específico contempla estudos teórico-práticos que particularizam a área das artes visuais, com ênfase nas linguagens artísticas: bidimensional, tridimensional e multimeios. O Núcleo Pedagógico apresenta um conjunto de disciplinas de fundamentação teórico-práticas dirigidas à área profissional da licenciatura.

O rol de disciplinas optativas e eletivas acrescidas da carga horária destinada às atividades complementares permite maior flexibilização à matriz curricular.

Carga horária total do Curso, fls. 57 e 58.

O curso de Licenciatura em Artes Visuais abrange 3474 horas, sendo:

- 2326 horas de caráter teórico-prático
- 428 horas de Prática Curricular
- 480 horas de estágio supervisionado
- 240 horas de Atividade Complementar

O curso obedece às disposições contidas nas Resoluções, nº 2, de 19/02/02 e nº 03, de 02/07/07, do Conselho Nacional de Educação.



PROCESSO Nº 1103/09

A Matriz Curricular proposta para o Curso de Licenciatura em Artes Visuais da FAP a partir 2010, encontra-se anexa, às fls. 60.

Série	Disciplina	Carga Horária (hora-aula = 50 minutos)				Total
		Semanal	Teórica	Prática	Anual	
P R I M E I R A	Fundamentos da Representação Gráfica	3	86	16	102	
	Tridimensional I	3	86	16	102	
	Fundamentos da Linguagem Visual I	2	52	16	68	
	Desenho I	2	56	12	68	
	Multimeios / Fotografia	3	90	12	102	
	História das Artes Visuais I	2	60	08	68	
	Filosofia / Ética	2	60	08	68	
	Metodologia da Pesquisa	2	60	08	68	
	Psicologia da Educação	2	60	08	68	
	Optativa	2	56	12	68	
Carga Horária Total da Primeira Série					782	
S E G U N D A	Tridimensional II	3	86	16	102	
	Desenho II	3	86	16	102	
	Pintura I	2	56	12	68	
	Fundamentos da Linguagem Visual II	2	56	12	68	
	História das Artes Visuais II	2	60	08	68	
	Semiótica	2	60	08	68	
	Didática Geral	2	60	08	68	
	Fundamentos do Ensino das Artes Visuais	3	82	20	102	
	Optativa	3	86	16	102	
	Optativa	2	56	12	68	
Carga Horária Total da Segunda Série					816	
T E R C E I R A	Pintura II	3	86	16	102	
	Gravura I	3	90	12	102	
	Multimeios / Computação Gráfica	3	90	12	102	
	Estética das Artes Visuais	2	60	08	68	
	História das Artes Visuais III	2	60	08	68	
	Pesquisa no Ensino da Arte I	2	52	16	68	
	Estágio Supervisionado I				240	
	Organizações Educacionais Contemporâneas	2	60	08	68	
	Optativa	2	56	12	68	
Carga Horária Total da Terceira Série					886	
Q U A R T A	Poéticas Contemporâneas em Arte	2	52	16	68	
	Gravura II	3	82	20		
	Estágio Supervisionado II				240	
	Pesquisa no Ensino da Arte II	3	82	20	102	
	Libras	2	60	08	68	
	Optativa	3	86	16	102	
	Optativa	2	56	12	68	
Carga Horária Total da Quarta Série					750	
Carga Horária Anual			Teórica	Prática	Estágio Supervisionado	
			2326	428	480	3234
Carga Horária de Atividades Complementares (a ser cumprida durante o curso)						240
CARGA HORÁRIA TOTAL						3474



PROCESSO Nº 1103/09

O curso de graduação em Artes Visuais – Licenciatura tem duração mínima de 4 (quatro) anos e máxima de 7 (sete) anos letivos e carga horária de 3.474 horas aulas, convertidas em horas de sessenta minutos tem 2.895 horas.

Esse curso é coordenado pela professora Sônia Tramuja Vasconcellos, Mestre em Educação pela Universidade Federal do Paraná-UFPR (2007) com experiência em administração acadêmica, regime de trabalho de 40 horas (Dedicação Exclusiva/TIDE), fl. 44.

O quadro com as informações relativas à formação e titulação do corpo docente da Instituição, que atua no curso de Licenciatura em Artes Visuais, encontram-se às fls. 74 e 75, deste protocolado e atendem às exigências legais vigentes, conforme segue:

DISCIPLINA	C.H.	SÉRIE/ TURNO	PROFESSOR	QUALIFICAÇÃO	REGIME TRABALHO
Desenho I	68	1º AVM/N	Luciano Buchmann	Mestre	T-40 TIDE
Tridimensional I	102	1º AVM/N	Flávio Marinho	Mestre	T-40
História das Artes Visuais I	68	1º AVM/N	Ana Maria Gillies	Mestre	T-20 CRES
Multimeios/Fotografia	102	1º AVM/N	Marcelo Z. de Almeida	Especialista	T-40
Fundamentos da Linguagem Visual I	68	1º AVM/N	Maria Laila Tarran	Especialista	T-40 TIDE
Psicologia da Educação	68	1º AVM	Perci Klein	Mestre	T-40
Psicologia da Educação	68	1º AVN	Carmen Spanhol	Mestre	T-40
Introdução à Pesquisa	68	1º AVM	Patrícia de Mello	Mestre	T-40
Introdução à Pesquisa	68	1º AVN	Zeloi dos Santos	Doutor	T-40 TIDE
Fundamentos da Representação Gráfica	102	1º AVM/N	Rosanny M. Teixeira	Especialista	T-40 TIDE
Filosofia/Ética	68	1º AVM	Stela Maris da Silva	Mestre	T-40
Filosofia/Ética	68	1º AVN	João Baptista Penna Neto	Mestre	T-40

CRES = professor temporário

DISCIPLINA	C.H.	SÉRIE/ TURNO	PROFESSOR	QUALIFICAÇÃO	REGIME TRABALHO
Tridimensional II	102	2º AVM/N	Lorena Barolo Fernandes	Especialista	T-40 TIDE
Pintura I	68	2º AVM/N	Mauren Teuber	Mestre	T-40
Desenho II	102	2º AVM	Carmenlúcia Carini	Especialista	T-40 TIDE
Desenho II	102	2º AVN	André Luiz Rigatti	Graduado	T-40 CRES
Fundamentos da Linguagem Visual II	68	2º AVM/N	Maria Laila Tarran	Especialista	T-40 TIDE
Semiótica	68	2º AVM/N	Luiz Salgado	Doutor	T-40
História das Artes Visuais II	68	2º AVM/N	Artur de Freitas	Doutor	T-20 CRES
Didática Geral	68	2º AVM/N	Marlete Schaffrath	Mestre	T-40 TIDE
Fundamentos do Ensino das Artes Visuais	102	2º AVM	Dulcinéia Galliano	Especialista	T-40 TIDE
Fundamentos do Ensino das Artes Visuais	102	2º AVN	Aluisio Andriolli	Especialista	T-40 TIDE
Pesquisa na Escola	68	2º AVM/N	Denise Bandeira	Mestre	T-40 TIDE



PROCESSO Nº 1103/09

DISCIPLINA	C.H.	SÉRIE/ TURNO	PROFESSOR	QUALIFICAÇÃO	REGIME TRABALH O
Pintura II	102	3º AVM/N	Mauren Teuber	Mestre	T-40
Gravura	102	3º AVM/N	André Rigatti	Graduado	T-40
Multimeios/ Computação Gráfica	102	3º AVM/N	Luiz Salgado	Doutor	T-40
Estética das Artes Visuais	68	3º AVM/N	Paulo Roberto Santos	Mestre	T-40 TIDE
História das Artes Visuais III	68	3º AVM/N	Artur Freitas	Doutor	T-20 CRES
Estágio Supervisionado I	240	4º AVM	Pedro Maes	Mestre	T-40
Estágio Supervisionado I	240	4º AVN	Mauren Teuber	Mestre	T-40
Organizações Educacionais Contemporâneas	68	4º AVM/N	Celina Mizuta	Doutor	T-40 TIDE
Pesquisa no Ensino de Arte I	68	4º AVM/N	Sônia Vasconcellos	Mestre	T-40 TIDE

DISCIPLINA	C.H.	SÉRIE/ TURNO	PROFESSOR	QUALIFICAÇÃO	REGIM E TRAB ALHO
Poéticas Contemporâneas em Arte	68	4º AVM/N	Denise Bandeira	Mestre	T-40 TIDE
Estágio Supervisionado II	240	4º AVM	Dulcinéia Galliano	Especialista	T-40 TIDE
Estágio Supervisionado II	240	4º AVN	Aluísio Andriolli	Especialista	T-40 TIDE
Pesquisa no Ensino de Arte II	102	4º AVM	Sônia Vasconcellos	Mestre	T-40 TIDE
Pesquisa no Ensino de Arte II	102	4º AVN	Carmen Spanhol	Mestre	T-40
Libras*	68	4º AVM/N			

* A disciplina de Libras só será ofertada a partir de 2011. Não foi designado nenhum professor para esta disciplina, necessário comprovação de domínio de Libras.

Da Comissão Verificadora

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior-SETI, por meio da Portaria nº 28, de 17/08/09, fls. 476, constituiu Comissão Verificadora composta por, **Isaac Antonio Camargo**, (Perito), Doutor em Comunicação e Semiótica, pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP, e professor do Departamento de Arte Visual da Universidade Federal de Uberlândia – UFU e **Sirlei Silveira Pinto**, Agente Profissional II QPPE, da Coordenadoria de Ensino Superior-CES/SETI, para verificação *in loco* das condições de funcionamento do Curso de Artes Visuais – Licenciatura, tendo em vista a renovação do reconhecimento e adequação do mesmo.

A Comissão Verificadora efetuou a visita *in loco* nos dias 05 e 06 de outubro de 2009 e emitiu Relatório, fls. 477 a 493, favorável, recomendando **a renovação do reconhecimento, implantação da nova Proposta Curricular para o início do ano letivo de 2010.**



PROCESSO Nº 1103/09

II - VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, com base na análise do processo e considerando as apreciações e conclusões da Comissão Verificadora, somos favoráveis à:

a) renovação do reconhecimento, por 05 (cinco) anos, do Curso de Licenciatura em Artes Visuais, ofertado pela Faculdade de Artes do Paraná - FAP, com carga horária de 2.800 horas, regime de matrícula seriado anual, 40 (quarenta) vagas anuais, sendo, 20 (vinte) no período matutino e 20 (vinte) no período noturno, integralização no mínimo de 4 (quatro) anos e, no máximo 7 (sete) anos.

b) aprovação da adequação do Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Artes Visuais à legislação vigente, a ser implantado, a partir do início do ano letivo de 2010, com carga horária de 2.895 horas, com 60 (sessenta) vagas anuais, sendo, 30 (trinta) no período matutino e 30 (trinta) no período noturno, regime de matrícula seriado anual, e integralização curricular mínima de 4 (quatro) e, máxima de 7 (sete) anos.

c) convalidação dos atos acadêmicos praticados durante o ano letivo de 2008, período em que o curso esteve sem reconhecimento, pois a execução do Projeto Pedagógico foi semelhante ao que foi praticado em 2007, e reconhecido em caráter excepcional e exclusivamente aos concluintes do curso nos anos de 2006 e 2007, por meio do Parecer nº 243/08-CEE/PR.

Alerta-se à IES que os dados da adequação da proposta pedagógica, departamentalização de disciplinas, matriz curricular e ementários deverão ser incorporados ao Regimento, como anexos.

Alerta-se à IES:

quanto ao estágio obrigatório e não obrigatório deverá seguir a normatização contida na Deliberação CEE-PR/CP nº 02/09;

quanto ao cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana de acordo com a Deliberação CEE-PR nº 04/06;

Recomenda-se à mantenedora a contratação de docentes para atuar no Ensino de Libras conforme dispõe o art 3º do Decreto Federal nº 5626, de 22/12/2005, que regulamenta a Lei nº 10436 de 24/04/2002.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1103/09

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior para homologação e, após, seja remetido ao Governo do Estado do Paraná para expedição do competente Decreto.

Devolva-se o Processo à Faculdade de Artes do Paraná para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 03 de dezembro de 2009.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Oscar Alves
Presidente da CES